

**MENSAGEM Nº 039, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

À Sua Excelência o Senhor  
**César Augusto de Paiva Maia**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submeto a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o projeto de lei que acrescenta o art. 2-A, a Lei Complementar 262, de 27 de dezembro de 2023, para dispor sobre a definição das áreas passíveis de ocupação das adjacentes da Zona de Proteção Ambiental IV – Falésia de Cotovelo.

A ZPA IV, está definida na Lei Complementar nº 63/2013, como sendo

Art. 31. Para efeito desta Lei considera-se Zona de Proteção Ambiental as áreas do Município que apresentam fragilidades e particularidades ambientais quanto as condições físicas naturais, tornando-as inapropriadas para a utilização, subdivididas conforme as seguintes prescrições;

IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente. (Redação dada pela Lei Complementar nº 67/2013)

Acrescente-se, por oportuno, que ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local, na forma do artigo 30, I, da Constituição Federal:

**Art. 30.** Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,



**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**

Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
Mesa Diretora  
Lido na Sessão

Data: 17 / 09 / 2025

Thiago Fernandes

1º Secretário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 034/2025

Acrescenta o artigo 2-A, a Lei Complementar nº 262, de 27 de dezembro de 2023, e atualiza o mapa geográfico da Zona de Proteção Ambiental IV - Falésias de Cotovelo.

A **PREFEITA DE PARNAMIRIM**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 50, II, da Lei Orgânica de Parnamirim/RN,

Faco saber que a Câmara Municipal aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** – Fica acrescido o artigo 2-A da Lei Complementar nº 262, de 27 de dezembro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 2-A; São definidos os novos parâmetros de Uso e Ocupação do Solo das áreas adjacentes a Zona Proteção Ambiental IV - Falésia de Cotovelo, da Lei Complementar nº 063, de 08 de março de 2013, nos termos do anexo desta Lei, que passa a integrar, como anexo II, a Lei Complementar 262, de 27 de dezembro de 2023.”

**Art. 2º** – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, de \_\_\_\_\_ de 2025.

  
**RAIMUNDA NILDA DA SILVA CRUZ**  
Prefeita

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM  
RECEBIDO

DATA: 16/09/2025

  
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO

**ANEXO**

**USO E OCUPAÇÃO DO SOLO**

**LOCALIZAÇÃO**

ENDEREÇO: AVENIDA DEPUTADO MARCIO MARINHO (RODOVIA RN-063), ÁREAS ADJACENTES À ZPA IV  
DISTRITO DO LITORAL: PIRANGI DO NORTE, PARNAMIRIM/RN

**DOCUMENTAÇÃO**

ANEXO 2, MAPA 6, GEORREFERENCIADO, SISTEMA DE COORDENADAS UTM, DATUM SIRGAS 2000

**INFORMAÇÃO**

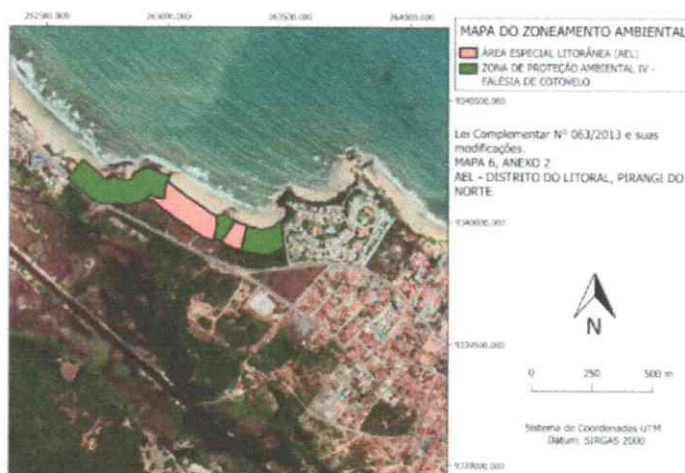
Área localizada em Zona Urbana, inserida na Área Especial Litorânea, faixa de 100m (cem metros), medida horizontalmente a partir da orla marítima em direção ao continente, adjacente à ZPA IV, conforme Anexo 2, Mapa 6 e prescrições urbanísticas estabelecidas no Anexo 1, Quadro 15: tudo de acordo com o Plano Diretor de Parnamirim, Lei nº 063/2013, de 23 março de 2013 e suas modificações.

**ANEXO 1**

**QUADRO 15 – ZONA URBANA - ÁREA ESPECIAL LITORÃNEA**

Usos	Prescrições Urbanísticas							
	Área mínima do lote (m)	Testada mínima do lote (m)	Coefficiente de utilização básica (unid)	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura do gabarito Máximo (m)
Residencial Unifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Residencial Multifamiliar	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50
Não Residencial	200,00	10,00	0,8	3,00	1,50	70	20	7,50

USO PROIBIDO: ATIVIDADE COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR



## NOTA TÉCNICA Nº 001/2025-CMA/CURB-SEMUR

### Processo Administrativo 31.613/2025

**Interessado:** Câmara Municipal de Parnamirim/RN

#### **Do Objetivo:**

Em atendimento à demanda do poder legislativo, o qual solicita manifestação desta Secretaria quanto a possível modificação na Lei Complementar nº 262/2023, relativa à análise da área localizada no Distrito Litoral – Cotovelo, inserida na Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV – Falésias de Cotovelo), conforme o Plano Diretor do Município de Parnamirim, apresento os seguintes pontos, considerando os estudos realizados e informações constantes nos processos administrativos vinculados.

#### **Da análise:**

A presente manifestação visa analisar, conforme os estudos apresentados, a possibilidade de ocupação de uma área atualmente classificada como ZPA IV – Falésias de Cotovelo, frente à proposta de alteração de zoneamento apresentada no Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, que visa modificar as delimitações geográficas desta zona de proteção ambiental.

De acordo com o Processo nº 04916.001513/2017-22, apenso aos autos no Despacho nº 5, conduzido pelo Ministério da Economia/Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União, através da análise de Infraestrutura de Adriano P. T. do Rêgo, Mat. SIAPE Nº 1800776, foram estabelecidas coordenadas oficiais (UTM SIGAS 2000), definindo a extensão das áreas de domínio alodial e da União.

No âmbito do Processo IDEMA nº 2018-118871/TEC/DOEXT-0185, em resposta ao requerimento para a análise da área de zoneamento ambiental, a Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro elaborou mapa técnico, assinado pelos profissionais Allyson Benedito dos Santos e Juliana Rayssa Silva Costa, identificando as áreas de falésia, tabuleiro, praia e rampas com declividade de 25° a 45°. Importante destacar que a linha de falésia não é contínua em toda a área estudada. No citado mapa é possível identificar que parte da área não é APP.

O Despacho nº 13219479/2022-Supes-RN, conforme manifestação emitida pelo IBAMA, aliado às manifestações técnicas da UFRN/FUNPEC, do IDEMA e da consultoria START (responsável pela revisão do Plano Diretor), reforçam a necessidade de análise

Caso haja a alteração das delimitações de falésia ou de zoneamento, a modificação deve ser feita sendo fundamental uma avaliação técnica e ambiental mais aprofundada, observando as implicações ambientais e legais, com a devida consideração dos estudos técnicos apresentados pela UFRN e IDEMA, isso no âmbito dos futuros processos de licenciamento ambiental a serem requeridos a essa Secretaria.

A alteração do zoneamento deve assegurar medidas compensatórias e mitigadoras de impacto, resguardando a dinâmica costeira e a integridade das falésias. Diante disso, **essa Coordenadoria sugere** que seja instituída uma faixa de proteção mínima de 10 (dez) metros ao longo da borda da falésia, com vistas a prevenir riscos de erosão, ocupação inadequada e retirada irregular de material, garantindo a preservação das características naturais e estabilidade.

#### **Das conclusões:**

Considerando os estudos apresentados e os pareceres técnicos emitidos pelos órgãos competentes (UFRN/FUNPEC, IDEMA, IBAMA e DER/RN), entende-se que a gleba em questão apresenta viabilidade de uso, desde que respeitadas as restrições ambientais incidentes e que seja garantida a proteção da porção inserida na ZPA IV;

É indispensável a Instituição de uma faixa mínima de 10(dez) metros margeando a Área de Preservação Permanente das Falésias;

Considerando que nas áreas adjacentes à Zona de Proteção Ambiental IV - Falésias de Cotovelo, em virtude das suas fragilidades frente a ocupação necessitando de restrições de uso ou adoção de solução técnica, conforme definidas no Anexo II; a proposta de alteração do zoneamento, nos termos do Projeto de Lei Complementar nº 029/2024, deve ser acompanhada de mapa e tabela de vértices, ora anexados, visando garantir a preservação das falésias de Cotovelo e as características da paisagem e da singularidade urbanística dos assentamentos costeiros, bem como que sejam estabelecidas prescrições urbanísticas propostas, e anexas, a essa Nota Técnica.

#### **Anexos:**

Anexo I- Mapa das Área de Preservação Permanente de Falésias acompanhado da tabela de vértices. Fonte: Idema,2025.

Anexo II – Prescrições Urbanísticas Propostas para Área.

<b>ZONA URBANA - ÁREA ESPECIAL LITORÂNEA</b>								
USOS	Prescrições Urbanísticas							
	Área mínima do lote (m <sup>2</sup> )	Testada mínima do lote (m)	Coeficiente de utilização básica (unid)	Recuos mínimos frontais (m)	Recuos mínimos laterais e de fundos (m)	Taxa de ocupação máxima (%)	Taxa de permeabilidade mínima (%)	Altura do gabarito Máximo (m)
Residencial Unifamiliar	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5
Residencial Multifamiliar	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5
Não Residencial	450,00	15,00	0,8	5,00	2,00	50	40	7,5
USO PROIBIDO: ATIVIDADE COM ALTO POTENCIAL POLUIDOR E DEGRADADOR.								

0074200

0074200



OCEANO ATLANTICO

OCEANO ATLANTICO



000000

000000

000000

Tabela de Vértices			
TABELA DE VÉRTICES (LINHA DE FALÉSIA)			
UTM		Geográfica	
Coord. X	Coord. Y	LONG	LAT
262521,77	9340271,59	35°8' 42,724" W	5°57' 51,743" S
262526,40	9340269,94	35°8' 42,574" W	5°57' 51,798" S
262530,70	9340268,28	35°8' 42,435" W	5°57' 51,852" S
262535,33	9340266,63	35°8' 42,284" W	5°57' 51,906" S
262538,30	9340265,97	35°8' 42,188" W	5°57' 51,928" S
262542,93	9340267,29	35°8' 42,037" W	5°57' 51,886" S
262549,22	9340268,95	35°8' 41,833" W	5°57' 51,833" S
262552,52	9340268,95	35°8' 41,725" W	5°57' 51,833" S
262554,51	9340266,63	35°8' 41,661" W	5°57' 51,909" S
262556,82	9340264,31	35°8' 41,586" W	5°57' 51,984" S
262558,81	9340262,00	35°8' 41,522" W	5°57' 52,060" S
262559,80	9340258,69	35°8' 41,490" W	5°57' 52,168" S
262561,45	9340255,05	35°8' 41,437" W	5°57' 52,286" S
262565,75	9340252,74	35°8' 41,297" W	5°57' 52,362" S
262569,72	9340251,09	35°8' 41,168" W	5°57' 52,417" S
262572,70	9340249,43	35°8' 41,072" W	5°57' 52,471" S
262576,34	9340247,45	35°8' 40,954" W	5°57' 52,536" S
262581,63	9340246,79	35°8' 40,782" W	5°57' 52,558" S
262586,26	9340245,13	35°8' 40,632" W	5°57' 52,612" S
262590,56	9340244,47	35°8' 40,492" W	5°57' 52,634" S
262593,54	9340244,14	35°8' 40,395" W	5°57' 52,646" S
262595,85	9340241,16	35°8' 40,320" W	5°57' 52,743" S
262599,16	9340237,86	35°8' 40,213" W	5°57' 52,851" S
262602,80	9340235,54	35°8' 40,095" W	5°57' 52,927" S
262606,10	9340233,89	35°8' 39,988" W	5°57' 52,981" S
262609,74	9340233,23	35°8' 39,870" W	5°57' 53,003" S
262612,72	9340232,56	35°8' 39,773" W	5°57' 53,025" S
262615,36	9340228,93	35°8' 39,688" W	5°57' 53,143" S
262619,66	9340226,61	35°8' 39,548" W	5°57' 53,219" S
262624,62	9340222,64	35°8' 39,387" W	5°57' 53,349" S
262628,26	9340219,67	35°8' 39,270" W	5°57' 53,446" S
262631,66	9340217,74	35°8' 39,159" W	5°57' 53,510" S
262634,44	9340215,62	35°8' 39,069" W	5°57' 53,579" S
262637,08	9340213,77	35°8' 38,983" W	5°57' 53,639" S
262639,47	9340213,37	35°8' 38,906" W	5°57' 53,653" S

262641,45	9340210,86	35°8' 38,842" W	5°57' 53,735" S
262643,70	9340207,69	35°8' 38,769" W	5°57' 53,838" S
262646,61	9340205,17	35°8' 38,675" W	5°57' 53,920" S
262649,52	9340202,26	35°8' 38,581" W	5°57' 54,016" S
262651,90	9340200,28	35°8' 38,504" W	5°57' 54,080" S
262653,62	9340198,56	35°8' 38,448" W	5°57' 54,137" S
262655,08	9340196,71	35°8' 38,401" W	5°57' 54,197" S
262657,59	9340194,19	35°8' 38,319" W	5°57' 54,279" S
262661,43	9340192,47	35°8' 38,195" W	5°57' 54,336" S
262664,20	9340190,62	35°8' 38,105" W	5°57' 54,396" S
262666,85	9340189,56	35°8' 38,019" W	5°57' 54,431" S
262671,48	9340187,84	35°8' 37,869" W	5°57' 54,488" S
262675,98	9340186,78	35°8' 37,723" W	5°57' 54,523" S
262680,61	9340185,73	35°8' 37,572" W	5°57' 54,558" S
262686,03	9340184,80	35°8' 37,396" W	5°57' 54,588" S
262692,38	9340183,61	35°8' 37,190" W	5°57' 54,628" S
262698,34	9340182,95	35°8' 36,996" W	5°57' 54,650" S
262704,82	9340182,15	35°8' 36,786" W	5°57' 54,677" S
262711,83	9340180,70	35°8' 36,558" W	5°57' 54,725" S
262719,50	9340178,85	35°8' 36,309" W	5°57' 54,786" S
262724,53	9340177,39	35°8' 36,146" W	5°57' 54,834" S
262729,29	9340174,48	35°8' 35,991" W	5°57' 54,930" S
262734,21	9340173,03	35°8' 35,832" W	5°57' 54,977" S
262738,49	9340172,08	35°8' 35,692" W	5°57' 55,009" S
262743,89	9340170,97	35°8' 35,517" W	5°57' 55,046" S
262748,50	9340170,02	35°8' 35,368" W	5°57' 55,077" S
262752,94	9340169,38	35°8' 35,223" W	5°57' 55,099" S
262756,75	9340169,22	35°8' 35,099" W	5°57' 55,104" S
262758,18	9340170,65	35°8' 35,053" W	5°57' 55,058" S
262759,45	9340172,87	35°8' 35,011" W	5°57' 54,986" S
262760,40	9340174,62	35°8' 34,980" W	5°57' 54,929" S
262762,78	9340175,57	35°8' 34,903" W	5°57' 54,898" S
262764,05	9340177,00	35°8' 34,861" W	5°57' 54,852" S
262764,85	9340178,75	35°8' 34,835" W	5°57' 54,795" S
262765,80	9340180,65	35°8' 34,804" W	5°57' 54,733" S
262767,86	9340182,24	35°8' 34,737" W	5°57' 54,682" S
262769,61	9340183,83	35°8' 34,680" W	5°57' 54,631" S
262771,83	9340184,62	35°8' 34,607" W	5°57' 54,605" S
262773,58	9340184,78	35°8' 34,550" W	5°57' 54,600" S
262775,48	9340185,10	35°8' 34,489" W	5°57' 54,590" S
262777,23	9340184,78	35°8' 34,432" W	5°57' 54,601" S

262778,98	9340184,30	35°8' 34,375" W	5°57' 54,616" S
262781,04	9340182,88	35°8' 34,308" W	5°57' 54,663" S
262782,79	9340181,61	35°8' 34,252" W	5°57' 54,705" S
262785,33	9340180,49	35°8' 34,169" W	5°57' 54,741" S
262785,96	9340177,95	35°8' 34,149" W	5°57' 54,824" S
262788,02	9340176,68	35°8' 34,082" W	5°57' 54,865" S
262790,72	9340174,62	35°8' 33,994" W	5°57' 54,933" S
262794,06	9340173,83	35°8' 33,886" W	5°57' 54,959" S
262797,07	9340173,03	35°8' 33,788" W	5°57' 54,985" S
262800,25	9340173,67	35°8' 33,685" W	5°57' 54,965" S
262802,63	9340174,30	35°8' 33,608" W	5°57' 54,945" S
262805,17	9340175,41	35°8' 33,525" W	5°57' 54,909" S
262807,39	9340175,73	35°8' 33,453" W	5°57' 54,899" S
262809,14	9340175,41	35°8' 33,396" W	5°57' 54,909" S
262810,25	9340174,62	35°8' 33,360" W	5°57' 54,935" S
262811,36	9340172,24	35°8' 33,324" W	5°57' 55,013" S
262812,63	9340171,29	35°8' 33,283" W	5°57' 55,044" S
262814,22	9340169,22	35°8' 33,231" W	5°57' 55,112" S
262817,23	9340168,75	35°8' 33,133" W	5°57' 55,127" S
262819,62	9340168,27	35°8' 33,056" W	5°57' 55,143" S
262838,19	9340167,64	35°8' 32,453" W	5°57' 55,166" S
262843,90	9340168,43	35°8' 32,267" W	5°57' 55,141" S
262847,56	9340169,86	35°8' 32,148" W	5°57' 55,095" S
262849,14	9340170,65	35°8' 32,096" W	5°57' 55,070" S
262850,89	9340171,92	35°8' 32,039" W	5°57' 55,028" S
262852,64	9340173,19	35°8' 31,982" W	5°57' 54,987" S
262853,91	9340174,46	35°8' 31,941" W	5°57' 54,946" S
262856,13	9340176,05	35°8' 31,868" W	5°57' 54,895" S
262856,76	9340177,00	35°8' 31,848" W	5°57' 54,864" S
262857,40	9340181,13	35°8' 31,826" W	5°57' 54,730" S
262857,56	9340183,67	35°8' 31,821" W	5°57' 54,647" S
262857,56	9340185,26	35°8' 31,821" W	5°57' 54,595" S
262858,03	9340187,80	35°8' 31,805" W	5°57' 54,513" S
262858,83	9340189,70	35°8' 31,779" W	5°57' 54,451" S
262860,41	9340191,77	35°8' 31,727" W	5°57' 54,384" S
262862,32	9340193,67	35°8' 31,665" W	5°57' 54,322" S
262864,38	9340194,62	35°8' 31,598" W	5°57' 54,291" S
262867,24	9340195,42	35°8' 31,505" W	5°57' 54,266" S
262871,53	9340195,42	35°8' 31,365" W	5°57' 54,266" S
262874,07	9340197,16	35°8' 31,283" W	5°57' 54,210" S
262875,65	9340199,54	35°8' 31,231" W	5°57' 54,133" S

262878,35	9340200,97	35°8' 31,143" W	5°57' 54,086" S
262880,26	9340202,72	35°8' 31,081" W	5°57' 54,030" S
262881,53	9340204,31	35°8' 31,039" W	5°57' 53,978" S
262882,48	9340206,53	35°8' 31,008" W	5°57' 53,906" S
262884,23	9340208,28	35°8' 30,951" W	5°57' 53,850" S
262886,29	9340210,02	35°8' 30,884" W	5°57' 53,793" S
262888,83	9340211,45	35°8' 30,801" W	5°57' 53,747" S
262891,05	9340212,56	35°8' 30,729" W	5°57' 53,711" S
262893,75	9340213,20	35°8' 30,641" W	5°57' 53,691" S
262896,45	9340213,20	35°8' 30,553" W	5°57' 53,691" S
262899,78	9340213,04	35°8' 30,445" W	5°57' 53,697" S
262902,32	9340213,83	35°8' 30,362" W	5°57' 53,671" S
262905,18	9340215,42	35°8' 30,269" W	5°57' 53,620" S
262908,83	9340216,21	35°8' 30,150" W	5°57' 53,594" S
262912,33	9340217,01	35°8' 30,037" W	5°57' 53,569" S
262915,34	9340217,17	35°8' 29,938" W	5°57' 53,564" S
262918,36	9340216,69	35°8' 29,840" W	5°57' 53,580" S
262921,22	9340216,53	35°8' 29,748" W	5°57' 53,586" S
262925,18	9340216,05	35°8' 29,619" W	5°57' 53,602" S
262929,31	9340215,74	35°8' 29,485" W	5°57' 53,612" S
262932,17	9340214,47	35°8' 29,392" W	5°57' 53,654" S
262933,60	9340212,24	35°8' 29,346" W	5°57' 53,727" S
262935,82	9340211,13	35°8' 29,274" W	5°57' 53,763" S
262939,47	9340210,18	35°8' 29,155" W	5°57' 53,795" S
262943,76	9340208,43	35°8' 29,016" W	5°57' 53,852" S
262949,16	9340207,01	35°8' 28,841" W	5°57' 53,899" S
262953,76	9340204,94	35°8' 28,691" W	5°57' 53,967" S
262958,05	9340203,35	35°8' 28,552" W	5°57' 54,019" S
262961,38	9340200,81	35°8' 28,444" W	5°57' 54,102" S
262967,17	9340198,70	35°8' 28,256" W	5°57' 54,172" S
262971,30	9340196,80	35°8' 28,122" W	5°57' 54,234" S
262974,79	9340195,05	35°8' 28,009" W	5°57' 54,291" S
262977,81	9340193,15	35°8' 27,911" W	5°57' 54,354" S
262980,35	9340192,04	35°8' 27,829" W	5°57' 54,390" S
262987,81	9340191,40	35°8' 27,586" W	5°57' 54,412" S
262992,26	9340189,50	35°8' 27,442" W	5°57' 54,474" S
262997,81	9340189,50	35°8' 27,261" W	5°57' 54,475" S
263000,67	9340188,38	35°8' 27,169" W	5°57' 54,512" S
263002,89	9340186,48	35°8' 27,097" W	5°57' 54,574" S
263198,86	9340022,02	35°8' 20,748" W	5°57' 59,951" S
263202,25	9340024,14	35°8' 20,637" W	5°57' 59,882" S

263206,06	9340026,25	35°8' 20,513" W	5°57' 59,814" S
263209,02	9340027,10	35°8' 20,417" W	5°57' 59,787" S
263211,14	9340027,10	35°8' 20,348" W	5°57' 59,787" S
263213,68	9340027,10	35°8' 20,265" W	5°57' 59,787" S
263216,00	9340026,46	35°8' 20,190" W	5°57' 59,808" S
263217,49	9340026,46	35°8' 20,142" W	5°57' 59,809" S
263219,39	9340026,89	35°8' 20,080" W	5°57' 59,795" S
263220,87	9340027,73	35°8' 20,031" W	5°57' 59,768" S
263223,62	9340029,43	35°8' 19,942" W	5°57' 59,713" S
263224,68	9340031,33	35°8' 19,907" W	5°57' 59,651" S
263227,01	9340031,76	35°8' 19,831" W	5°57' 59,638" S
263229,13	9340031,12	35°8' 19,763" W	5°57' 59,658" S
263231,46	9340029,22	35°8' 19,687" W	5°57' 59,721" S
263234,00	9340026,46	35°8' 19,605" W	5°57' 59,811" S
263236,32	9340024,77	35°8' 19,529" W	5°57' 59,866" S
263239,50	9340023,29	35°8' 19,426" W	5°57' 59,915" S
263242,67	9340022,23	35°8' 19,323" W	5°57' 59,949" S
263246,27	9340020,96	35°8' 19,206" W	5°58' 0,000" S
263249,45	9340018,84	35°8' 19,104" W	5°58' 0,061" S
263251,99	9340016,94	35°8' 19,021" W	5°58' 0,123" S
263254,32	9340014,61	35°8' 18,946" W	5°58' 0,199" S
263257,28	9340012,71	35°8' 18,850" W	5°58' 0,261" S
263261,09	9340011,22	35°8' 18,726" W	5°58' 0,310" S
263264,48	9340009,32	35°8' 18,616" W	5°58' 0,372" S
263268,50	9340007,41	35°8' 18,486" W	5°58' 0,435" S
263271,88	9340005,09	35°8' 18,376" W	5°58' 0,511" S
263275,27	9340003,18	35°8' 18,266" W	5°58' 0,574" S
263278,66	9340001,06	35°8' 18,156" W	5°58' 0,643" S
263281,20	9339999,37	35°8' 18,074" W	5°58' 0,698" S
263283,53	9339997,68	35°8' 17,999" W	5°58' 0,754" S
263285,86	9339995,56	35°8' 17,923" W	5°58' 0,823" S
263288,61	9339993,66	35°8' 17,834" W	5°58' 0,885" S
263290,94	9339992,39	35°8' 17,758" W	5°58' 0,927" S
263294,11	9339992,17	35°8' 17,655" W	5°58' 0,934" S
263298,77	9339992,39	35°8' 17,504" W	5°58' 0,928" S
263300,25	9339992,17	35°8' 17,456" W	5°58' 0,935" S
263301,94	9339991,33	35°8' 17,401" W	5°58' 0,963" S
263303,85	9339989,63	35°8' 17,339" W	5°58' 1,018" S
263305,96	9339988,15	35°8' 17,270" W	5°58' 1,067" S
263308,08	9339987,31	35°8' 17,202" W	5°58' 1,094" S
263310,83	9339988,36	35°8' 17,112" W	5°58' 1,060" S

263432,33	9339979,26	35°8' 13,164" W	5°58' 1,372" S
263430,64	9339977,78	35°8' 13,219" W	5°58' 1,420" S
263429,37	9339975,88	35°8' 13,261" W	5°58' 1,482" S
263428,10	9339975,66	35°8' 13,302" W	5°58' 1,488" S
263424,29	9339975,66	35°8' 13,426" W	5°58' 1,488" S
263421,11	9339974,18	35°8' 13,529" W	5°58' 1,536" S
263416,45	9339973,76	35°8' 13,681" W	5°58' 1,549" S
263412,22	9339972,91	35°8' 13,819" W	5°58' 1,576" S
263408,62	9339972,49	35°8' 13,936" W	5°58' 1,589" S
263402,91	9339972,49	35°8' 14,121" W	5°58' 1,589" S
263398,46	9339972,49	35°8' 14,266" W	5°58' 1,588" S
263393,59	9339972,49	35°8' 14,424" W	5°58' 1,587" S
263391,48	9339971,22	35°8' 14,493" W	5°58' 1,628" S
263389,78	9339969,53	35°8' 14,548" W	5°58' 1,683" S
263388,30	9339968,04	35°8' 14,597" W	5°58' 1,731" S
263385,13	9339966,99	35°8' 14,700" W	5°58' 1,765" S
263375,39	9339967,62	35°8' 15,016" W	5°58' 1,743" S
263373,91	9339969,53	35°8' 15,064" W	5°58' 1,681" S
263371,58	9339970,80	35°8' 15,140" W	5°58' 1,640" S
263369,25	9339971,64	35°8' 15,215" W	5°58' 1,612" S
263366,08	9339972,28	35°8' 15,318" W	5°58' 1,591" S
263362,69	9339972,70	35°8' 15,429" W	5°58' 1,577" S
263359,73	9339973,12	35°8' 15,525" W	5°58' 1,562" S
263357,82	9339974,82	35°8' 15,586" W	5°58' 1,507" S
263355,07	9339976,72	35°8' 15,676" W	5°58' 1,445" S
263352,53	9339977,78	35°8' 15,758" W	5°58' 1,410" S
263350,63	9339977,15	35°8' 15,820" W	5°58' 1,430" S
263348,93	9339975,45	35°8' 15,875" W	5°58' 1,485" S
263347,03	9339974,18	35°8' 15,937" W	5°58' 1,526" S
263345,33	9339974,39	35°8' 15,992" W	5°58' 1,519" S
263342,79	9339975,24	35°8' 16,075" W	5°58' 1,491" S
263338,98	9339976,72	35°8' 16,199" W	5°58' 1,443" S
263334,96	9339979,26	35°8' 16,329" W	5°58' 1,359" S
263333,06	9339979,69	35°8' 16,391" W	5°58' 1,345" S
263331,15	9339979,90	35°8' 16,453" W	5°58' 1,338" S
263328,61	9339981,17	35°8' 16,535" W	5°58' 1,297" S
263325,65	9339982,65	35°8' 16,631" W	5°58' 1,248" S
263321,63	9339984,77	35°8' 16,762" W	5°58' 1,179" S
263317,82	9339987,52	35°8' 16,885" W	5°58' 1,089" S
263314,85	9339989,21	35°8' 16,981" W	5°58' 1,033" S
263313,37	9339988,79	35°8' 17,030" W	5°58' 1,047" S

263435,08	9339979,47	35°8' 13,075" W	5°58' 1,365" S
263437,62	9339979,05	35°8' 12,992" W	5°58' 1,379" S
263438,89	9339980,74	35°8' 12,951" W	5°58' 1,324" S
263439,53	9339983,28	35°8' 12,930" W	5°58' 1,242" S
263440,16	9339984,55	35°8' 12,909" W	5°58' 1,201" S
263450,32	9339995,56	35°8' 12,577" W	5°58' 0,844" S
263459,85	9340004,87	35°8' 12,266" W	5°58' 0,542" S
263468,95	9340012,92	35°8' 11,970" W	5°58' 0,281" S

*Thales de Almeida Xavier*  
**IDEMA-Unidade de Geoprocessamento**



## MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO  
SUPERINTENDÊNCIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO RN  
DICIP – Divisão de Caracterização e Incorporação  
Rua Potengi, nº 529 – Petrópolis - Natal/RN CEP 59020-030  
(84) 3220.3500 – spurn@planejamento.gov.br

### CERTIDÃO DE DOMINIALIDADE

N.º 009/2017

Em função das medidas constatadas na base cartográfica disponível nesta SPU/RN, certificamos o imóvel abaixo caracterizado da seguinte maneira:

**Local do imóvel:** Rua Deputado Márcio Marinho, s/n CEP: 59161-250, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN

Conforme requerimento do interessado, **Certifico** uma área requerida por **SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO RIO GRANDE DO NORTE, CNPJ nº 08.563.660/0001-92** objeto do processo nº 04916.000149/2017-83 com as seguintes definições:

**IMÓVEL:** Terreno com Área Total medindo 34.280,45 m<sup>2</sup>, PARCIAL DA UNIÃO, objeto desta certidão, situado na Rua Deputado Márcio Marinho, s/n CEP: 59161-250, Pirangi do Norte, Parnamirim/RN, que assim se descreve:

**MEMORIAIS** (conforme planta anexa documento SEI 3196234)

#### ÁREA TOTAL = 34.280,45 m<sup>2</sup>

**NORTE<sup>(1)</sup>:** 256,59 m - confronta-se com a faixa de areia da Praia de Cotovelo.  
**SUL<sup>(2)</sup>:** 237,18 m - confronta-se com a Avenida Beira Mar.  
**LESTE<sup>(3)</sup>:** 165,40 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
**OESTE<sup>(4)</sup>:** 164,54 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

<sup>(1)</sup> Em segmentos de 73,28m + 21,55m + 62,35m + 24,48m + 14,94m + 28,83m + 5,99m + 25,17m = 256,59m

<sup>(2)</sup> Em segmentos de 97,54m + 139,64m = 237,18m

<sup>(3)</sup> Em segmentos de 137,87m + 27,53m = 165,40m

<sup>(4)</sup> Em segmentos de 111,16m + 29,07m + 24,31m = 164,54m

*Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 263.100,910 m e N: 9.340.138,570 m com azimute 123° 09' 05,56" e distância de 73,28 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 263.162,180 m e N: 9.340.098,550 m com azimute 213° 25' 02,16" e distância de 21,55 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 263.150,310 m e N: 9.340.080,560 m com azimute 123° 37' 07,77" e distância de 62,35 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 263.202,320 m e N: 9.340.045,980 m com azimute 35° 47' 33,65" e distância de 24,50 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 263.216,666 m e N: 9.340.065,876 m com azimute 132° 59' 11,95" e distância de 14,94 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 263.227.530 m e N: 9.340.055.750 m com azimute 74° 38' 28,97" e distância*

coordenadas E: 263.261,241 m e N: 9.340.064,323 m com azimute  $109^{\circ} 20' 37,28''$  e distância de 4,04 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 263.265,051 m e N: 9.340.062,986 m com azimute  $120^{\circ} 58' 39,14''$  e distância de 25,17 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 263.286,627 m e N: 9.340.050,033 m com azimute  $194^{\circ} 30' 33,14''$  e distância de 27,53 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute  $194^{\circ} 30' 24,82''$  e distância de 137,87 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 263.245,190 m e N: 9.339.889,890 m com azimute  $294^{\circ} 28' 08,70''$  e distância de 139,64 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 263.118,090 m e N: 9.339.947,730 m com azimute  $297^{\circ} 15' 02,66''$  e distância de 97,54 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 263.031,380 m e N: 9.339.992,390 m com azimute  $18^{\circ} 18' 33,98''$  e distância de 111,16 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 263.066,300 m e N: 9.340.097,920 m com azimute  $40^{\circ} 24' 39,88''$  e distância de 29,08 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute  $40^{\circ} 24' 43,65''$  e distância de 24,31 m até o vértice P1, fechando um polígono da área total de 34.280,45m<sup>2</sup>.

**ÁREA ALODIAL = 29.113,32 m<sup>2</sup>**

NORTE<sup>(1)</sup>: 226,78 m - confronta-se com a área da união do terreno.  
 SUL<sup>(2)</sup>: 237,18 m - confronta-se com a Avenida Beira Mar.  
 LESTE: 137,87 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
 OESTE<sup>(3)</sup>: 140,23 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

(<sup>1</sup>) Em segmentos de 135,28m + 24,13m + 21,69m + 24,47m + 4,14m + 4,04m + 13,03m = 226,78m

(<sup>2</sup>) Em segmentos de 97,54m + 139,64m = 237,18m

(<sup>3</sup>) Em segmentos de 111,16m + 29,07m = 140,23m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute  $194^{\circ} 30' 24,82''$  e distância de 137,87 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 263.245,190 m e N: 9.339.889,890 m com azimute  $294^{\circ} 28' 08,70''$  e distância de 139,64 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 263.118,090 m e N: 9.339.947,730 m com azimute  $297^{\circ} 15' 02,66''$  e distância de 97,54 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 263.031,380 m e N: 9.339.992,390 m com azimute  $18^{\circ} 18' 33,98''$  e distância de 111,16 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 263.066,300 m e N: 9.340.097,920 m com azimute  $40^{\circ} 24' 39,88''$  e distância de 29,08 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute  $127^{\circ} 10' 40,01''$  e distância de 135,28 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 263.193,323 m e N: 9.340.038,019 m com azimute  $117^{\circ} 09' 48,69''$  e distância de 24,13 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 263.214,270 m e N: 9.340.027,270 m com azimute  $90^{\circ} 23' 55,16''$  e distância de 21,69 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 263.236,015 m e N: 9.340.027,119 m com azimute  $81^{\circ} 28' 07,49''$  e distância de 24,47 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 263.260,222 m e N: 9.340.030,750 m com azimute  $90^{\circ} 41' 26,92''$  e distância de 4,14 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 263.264,360 m e N: 9.340.030,700 m com azimute  $108^{\circ} 33' 23,42''$  e distância de 4,04 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 263.268,189 m e N: 9.340.029,415 m com azimute  $117^{\circ} 36' 17,13''$  e distância de 13,03 m até o vértice P11, fechando um polígono da área alodial de 29.113,32m<sup>2</sup>.

**ÁREA UNIÃO = 5.167,13 m<sup>2</sup>**

NORTE<sup>(1)</sup>: 256,59 m - confronta-se com a faixa de areia da Praia de Cotovelo.  
 SUL<sup>(2)</sup>: 226,78 m - confronta-se a Área Alodial do terreno.  
 LESTE: 27,53 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
 OESTE: 24,31m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

(<sup>1</sup>) Em segmentos de 73,28m + 21,55m + 62,35m + 24,48m + 14,94m + 28,83m + 5,99m + 25,17m = 256,59m

(<sup>2</sup>) Em segmentos de 135,28m + 24,13m + 21,69m + 24,47m + 4,14m + 4,04m + 13,03m = 226,78m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 263.100,910 m e N: 9.340.138,570 m com azimute  $123^{\circ} 09' 05,56''$  e distância de 73,28 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 263.162,180 m e N: 9.340.098,550 m com azimute  $213^{\circ} 25' 02,16''$  e distância de 21,55 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 263.150,310 m e N: 9.340.080,560 m com azimute  $123^{\circ} 37' 07,77''$  e distância de 62,35 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 263.202,320 m e N: 9.340.045,980 m com azimute  $35^{\circ} 47' 33,65''$  e distância de 24,48 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 263.216,666 m e N: 9.340.065,876

de 28,83 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 263.255,326 m e N: 9.340.063,385 m com azimute 80° 59' 15,49" e distância de 5,99 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 263.261,241 m e N: 9.340.064,323 m com azimute 109° 20' 37,28" e distância de 4,04 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 263.265,051 m e N: 9.340.062,986 m com azimute 120° 58' 39,14" e distância de 25,17 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 263.286,627 m e N: 9.340.050,033 m com azimute 194° 30' 33,14" e distância de 27,53 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute 297° 36' 17,13" e distância de 13,03 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 263.268,189 m e N: 9.340.029,415 m com azimute 288° 33' 23,42" e distância de 4,04 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 263.264,360 m e N: 9.340.030,700 m com azimute 270° 41' 26,92" e distância de 4,14 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 263.260,222 m e N: 9.340.030,750 m com azimute 261° 28' 07,49" e distância de 24,47 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 263.236,015 m e N: 9.340.027,119 m com azimute 270° 23' 55,16" e distância de 21,69 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 263.214,270 m e N: 9.340.027,270 m com azimute 297° 09' 48,69" e distância de 24,13 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 263.193,323 m e N: 9.340.038,019 m com azimute 307° 10' 40,01" e distância de 135,28 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute 40° 24' 43,65" e distância de 24,31 m até o vértice P1, fechando um polígono da área da união de 5.167,13m<sup>2</sup>.

## CERTIFICAÇÃO

Com base nos elementos técnicos aqui apresentados e disponíveis nesta Superintendência, **CERTIFICAMOS** que o imóvel acima descrito e caracterizado, **SE INCLUI** entre os bens da União, se enquadrando em uma das situações prevista no Art. 1º do Decreto-Lei nº 9.760/46 e incisos I, III, IV, V, VI e VII Art. 20 da Constituição Federal.

Há LPM 1831 aprovada neste trecho do Litoral Sul.

**Esta Certidão tem a finalidade de informar exclusivamente a dominialidade da área requerida, e não serve para comprovação de que o requerente é proprietário da área em questão.**

Nada mais havendo a declarar, eu **Rômulo Silva Campos**, Matrícula SIAPE 2279183, expedi a presente Certidão em 03 de fevereiro de 2017, que vai por mim assinada e certificada pelo Superintendente Substituto do Patrimônio da União no Rio Grande do Norte.

**RÔMULO SILVA CAMPOS**  
Mat. SIAPE 2279183

**ESDRAS ALVES DE QUEIROZ**  
Superintendente SPU/RN



Documento assinado eletronicamente por RÔMULO SILVA CAMPOS, Engenheiro, em 03/02/2017, às 16:16.

---



Documento assinado eletronicamente por Esdras Alves de Queiroz, Superintendente, em 08/02/2017, às 16:44.

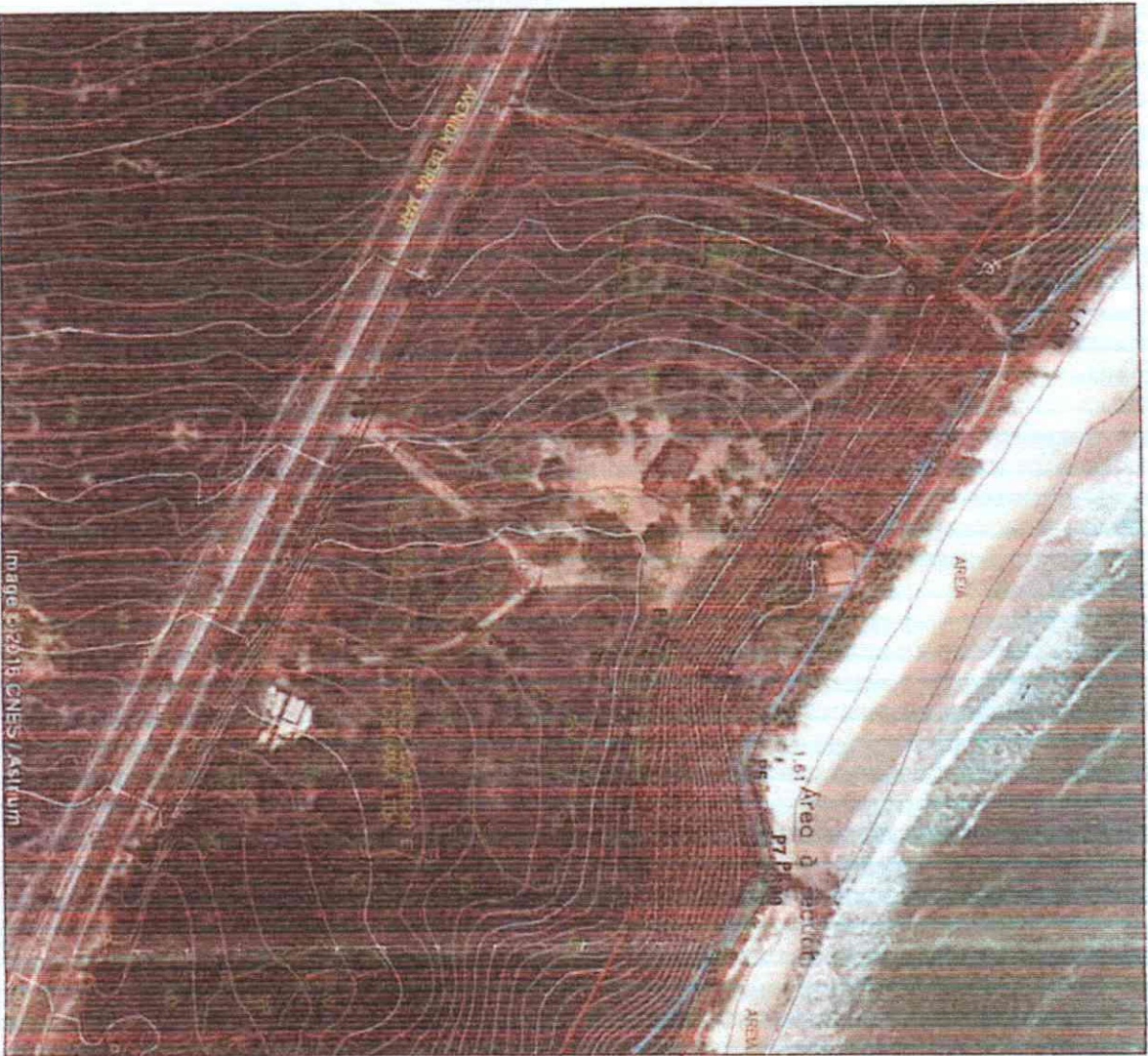
---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 3202258 e o código CRC CE3E9ABF.

---

PLANTA DE LOCAÇÃO



NORTE  
↑

PLANTA DE SITUAÇÃO

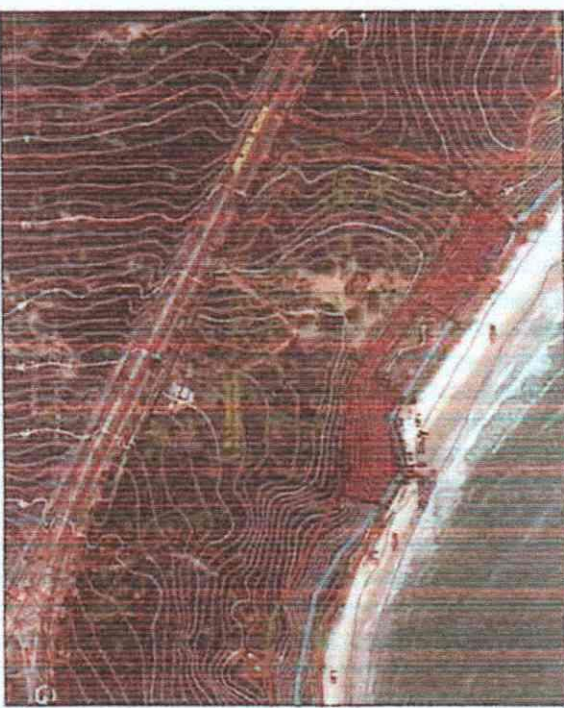


Imagem: Sítio 1 campo  
E topografia  
Midi Super 2179481

QUADRO DE COORDENADAS UTM  
SAD69

P1 X: 2631100 9100 Y: 9340138 5700	P12 X: 2632348 1300 Y: 9339889 8300
P2 X: 2631162 1800 Y: 9340094 5300	P13 X: 2631318 6000 Y: 9339927 7100
P3 X: 2631190 3100 Y: 9340040 5600	P14 X: 2630931 3800 Y: 9339992 1000
P4 X: 2632022 3200 Y: 9340045 9300	P15 X: 2630666 3000 Y: 9340097 9200
P5 X: 2632116 6688 Y: 9340065 8763	P16 X: 2630983 1500 Y: 9340020 0600
P6 X: 2632227 3300 Y: 9340055 7500	P17 X: 2631093 3225 Y: 9340038 0187
P7 X: 2632258 1260 Y: 9340063 3847	P18 X: 2631314 2700 Y: 9340027 2700
P8 X: 2632261 2413 Y: 9340064 3229	P19 X: 2631216 0149 Y: 9340027 1157
P9 X: 2632655 0510 Y: 9340062 9855	P20 X: 2631260 2215 Y: 9340030 3899
P10 X: 2632886 6274 Y: 9340050 0526	P21 X: 2631264 3600 Y: 9340030 7000
P11 X: 26329279 1300 Y: 9340021 1800	P22 X: 2632368 1804 Y: 9340029 4185

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO**  
**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO**  
 Superintendência do Rio Grande do Norte  
 Divisão de Caracterização e Incorporação

N.º DO PROCESSO: 04816.001/140/2011-83 INTERESSADO: SOCIEDADE EUNICE WEAVER DO RIO GRANDE DO NORTE  
 FRAÇÃO: 1,5% da área superficial sul PL. PROCEDE TUR. PROCEDE TUR. Param. 16-94-5

DADOS		LEGENDA	
ÁREA TOTAL: 34.280,41m²		LPN	Linhas Preserv. Mada de 1985
ÁREA A RESGATE: 219,10m²		LTN	Linhas LTN em terrenos da Marinha
ÁREA DA UNIDADE: 3.181,32m²			
ÁREA DA ALDIA: 29.113,27m²			
ELABORADA POR: NABSB	DATA: 01/02/17		

Imagem: Sítio 16 CNES/Asilum

PLATE 10

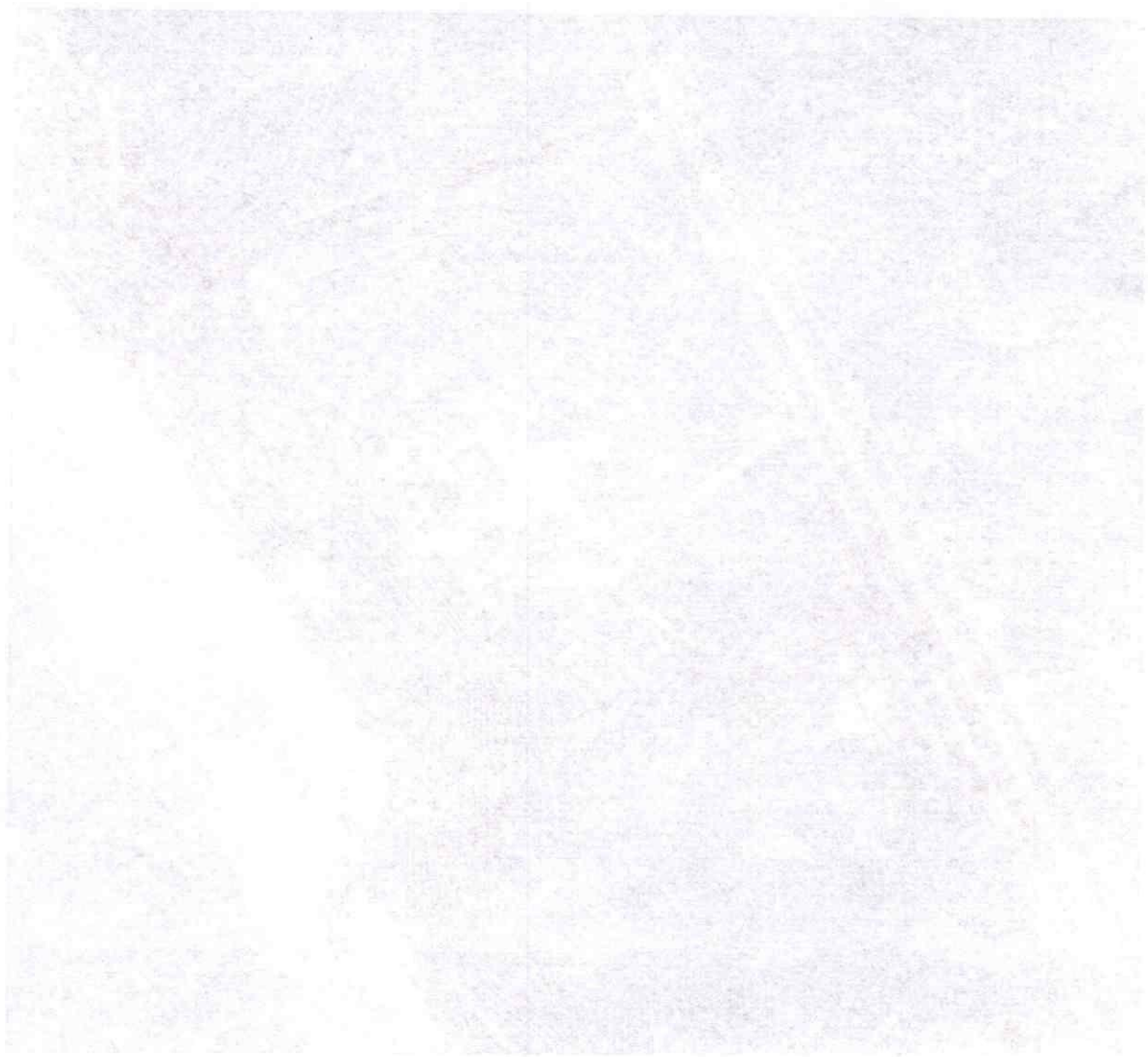


PLATE 11

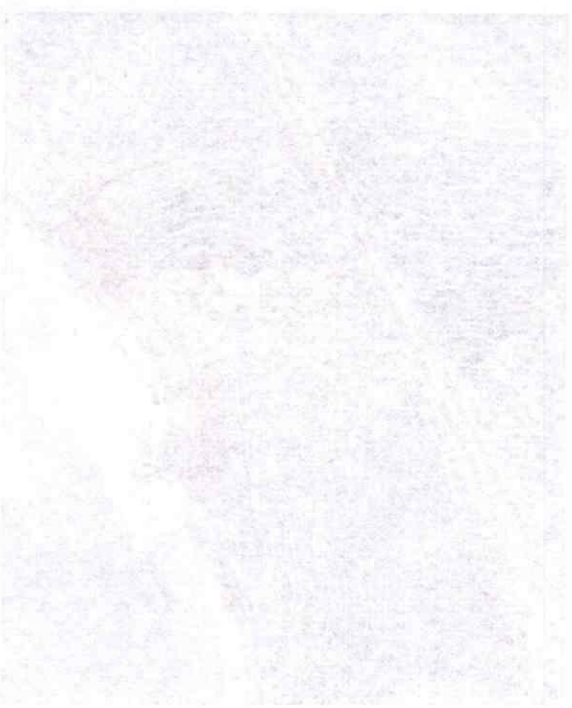


PLATE 12



MEMORIAL DESCRITIVO

(produzido a partir da planta contida no Doc SEI 3196234)

1. Município: Parnamirim/RN

2. Endereço: Praia de cotovelo.

3. Área do terreno da União = 5.167,13 m<sup>2</sup>

4. Confrontantes:

NORTE(1): 256,59 m - confronta-se com a faixa de areia da Praia de Cotovelo.  
SUL(2): 226,78 m - confronta-se à Área Alodial do terreno.  
LESTE(3): 27,53 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
OESTE(4): 24,31 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

(1) Em segmentos de 73,28m + 21,55m + 62,35m + 24,48m + 14,94m + 28,83m + 5,99m + 25,17m = 256,59m

(2) Em segmentos de 135,28m + 24,13m + 21,69m + 24,47m + 4,14m + 4,04m + 13,03m = 226,78m

5. Pontos Georreferenciados (SAD69) da Área da União do Terreno = 5.167,13 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 263.100,910 m e N: 9.340.138,570 m com azimute 123° 09' 05,56" e distância de 73,28 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 263.162,180 m e N: 9.340.098,550 m com azimute 213° 25' 02,16" e distância de 21,55 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 263.150,310 m e N: 9.340.080,560 m com azimute 123° 37' 07,77" e distância de 62,35 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 263.202,320 m e N: 9.340.045,980 m com azimute 35° 47' 33,65" e distância de 24,48 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 263.216,666 m e N: 9.340.065,876 m com azimute 132° 59' 11,95" e distância de 14,94 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 263.227,530 m e N: 9.340.055,750 m com azimute 74° 38' 28,97" e distância de 28,83 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 263.255,326 m e N: 9.340.063,385 m com azimute 80° 59' 15,49" e distância de 5,99 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 263.261,241 m e N: 9.340.064,323 m com azimute 109° 20' 37,28" e distância de 4,04 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 263.265,051 m e N: 9.340.062,986 m com azimute 120° 58' 39,14" e distância de 25,17 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 263.286,627 m e N: 9.340.050,033 m com azimute 194° 30' 33,14" e distância de 27,53 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute 297° 36' 17,13" e distância de 13,03 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 263.268,189 m e N: 9.340.029,415 m com azimute 288° 33' 23,42" e distância de 4,04 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 263.264,360 m e N: 9.340.030,700 m com azimute 270° 41' 26,92" e distância de 4,14 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 263.260,222 m e N: 9.340.030,750 m com azimute 261° 28' 07,49" e distância de 24,47 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 263.236,015 m e N: 9.340.027,119 m com azimute 270° 23' 55,16" e distância de 21,69 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.214,270 m e N: 9.340.027,270 m com azimute 297° 09' 48,69" e distância de 24,13 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 263.193,323 m e N: 9.340.038,019 m com azimute 307° 10' 40,01" e distância de 135,28 m até o vértice P18, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute 40° 24' 43,65" e distância de 24,31 m até o vértice P1, fechando um polígono da área da união de 5.167,13m<sup>2</sup>.

6. Área Total do terreno = 34.280,45 m<sup>2</sup>

7. Confrontantes:

NORTE(1): 256,59 m - confronta-se com a faixa de areia da Praia de Cotovelo.  
SUL(2): 237,18 m - confronta-se com a Avenida Beira Mar.  
LESTE(3): 165,40 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
OESTE(4): 164,54 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

(1) Em segmentos de 73,28m + 21,55m + 62,35m + 24,48m + 14,94m + 28,83m + 5,99m + 25,17m = 256,59m

(2) Em segmentos de 97,54m + 139,64m = 237,18m

(3) Em segmentos de 137,87m + 27,53m = 165,40m

(4) Em segmentos de 111,16m + 29,07m + 24,31m = 164,54m

8. Pontos Georreferenciados (SAD69) da Área Total do Terreno = 34.280,45 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, definido pelas coordenadas E: 263.100,910 m e N: 9.340.138,570 m com azimute 123° 09' 05,56" e distância de 73,28 m até o vértice P2, definido pelas coordenadas E: 263.162,180 m e N: 9.340.098,550 m com azimute 213° 25' 02,16" e distância de 21,55 m até o vértice P3, definido pelas coordenadas E: 263.150,310 m e N: 9.340.080,560 m com azimute 123° 37' 07,77" e distância de 62,35 m até o vértice P4, definido pelas coordenadas E: 263.202,320 m e N: 9.340.045,980 m com azimute 35° 47' 33,65" e distância de 24,50 m até o vértice P5, definido pelas coordenadas E: 263.216,666 m e N: 9.340.065,876 m com azimute 132° 59' 11,95" e distância de 14,94 m até o vértice P6, definido pelas coordenadas E: 263.227,530 m e N: 9.340.055,750 m com azimute 74° 38' 28,97" e distância de 28,83 m até o vértice P7, definido pelas coordenadas E: 263.255,326 m e N: 9.340.063,385 m com azimute 80° 59' 15,49" e distância de 5,99 m até o vértice P8, definido pelas coordenadas E: 263.261,241 m e N: 9.340.064,323 m com azimute 109° 20' 37,28" e distância de 4,04 m até o vértice P9, definido pelas coordenadas E: 263.265,051 m e N: 9.340.062,986 m com azimute 120° 58' 39,14" e distância de 25,17 m até o vértice P10, definido pelas coordenadas E: 263.286,627 m e N: 9.340.050,033 m com azimute 194° 30' 33,14" e distância de 27,53 m até o vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute 194° 30' 24,82" e distância de 137,87 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 263.245,190 m e N: 9.339.889,890 m com azimute 294° 28' 08,70" e distância de 139,64 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 263.118,090 m e N: 9.339.947,730 m com azimute 297° 15' 02,66" e distância de 97,54 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 263.031,380 m e N: 9.339.992,390 m com azimute 18° 18' 33,98" e distância de 111,16 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 263.066,300 m e N: 9.340.097,920 m com azimute 40° 24' 39,88" e distância de 29,08 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute 40° 24' 43,65" e distância de 24,31 m até o vértice P1, fechando um polígono da área total de 34.280,45m<sup>2</sup>.

NORTE(°): 226,78 m - confronta-se com a área da união do terreno.  
SUL(°): 237,18 m - confronta-se com a Avenida Beira Mar.  
LESTE: 137,87 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.  
OESTE(°): 140,23 m - confronta-se com terreno de ocupação desconhecida.

(<sup>1</sup>) Em segmentos de  $135,28m + 24,13m + 21,69m + 24,47m + 4,14m + 4,04m + 13,03m = 226,78m$

(<sup>2</sup>) Em segmentos de  $97,54m + 139,64m = 237,18m$

(<sup>3</sup>) Em segmentos de  $111,16m + 29,07m = 140,23m$

11. Pontos Georreferenciados (SAD69) da Área Alodial do Terreno = 29.113,32 m<sup>2</sup>

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P11, definido pelas coordenadas E: 263.279,730 m e N: 9.340.023,380 m com azimute 194° 30' 24,82" e distância de 137,87 m até o vértice P12, definido pelas coordenadas E: 263.245,190 m e N: 9.339.889,890 m com azimute 294° 28' 08,70" e distância de 139,64 m até o vértice P13, definido pelas coordenadas E: 263.118,090 m e N: 9.339.947,730 m com azimute 297° 15' 02,66" e distância de 97,54 m até o vértice P14, definido pelas coordenadas E: 263.031,380 m e N: 9.339.992,390 m com azimute 18° 18' 33,98" e distância de 111,16 m até o vértice P15, definido pelas coordenadas E: 263.066,300 m e N: 9.340.097,920 m com azimute 40° 24' 39,88" e distância de 29,08 m até o vértice P16, definido pelas coordenadas E: 263.085,150 m e N: 9.340.120,060 m com azimute 127° 10' 40,01" e distância de 135,28 m até o vértice P17, definido pelas coordenadas E: 263.214,270 m e N: 9.340.027,270 m com azimute 90° 23' 55,16" e distância de 21,69 m até o vértice P19, definido pelas coordenadas E: 263.236,015 m e N: 9.340.027,119 m com azimute 81° 28' 07,49" e distância de 24,47 m até o vértice P20, definido pelas coordenadas E: 263.260,222 m e N: 9.340.030,750 m com azimute 90° 41' 26,92" e distância de 4,14 m até o vértice P21, definido pelas coordenadas E: 263.264,360 m e N: 9.340.030,700 m com azimute 108° 33' 23,42" e distância de 4,04 m até o vértice P22, definido pelas coordenadas E: 263.268,189 m e N: 9.340.029,415 m com azimute 117° 36' 17,13" e distância de 13,03 m até o vértice P11, fechando um polígono da área alodial de 29.113,32m<sup>2</sup>.

Natal/RN, 01 de fevereiro de 2017

RÔMULO SILVA CAMPOS

Engenheiro

Mat: SIAPE nº 2279183



Documento assinado eletronicamente por RÔMULO SILVA CAMPOS, Engenheiro, em 03/02/2017, às 14:34.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador 3187208 e o código CRC 329D8AA6.





# PLANTA DE SITUAÇÃO



## QUADRO DE COORDENADAS UTM SIRGAS2000

P1 X=263059.98 Y=9340083.83	P13 X=263234.20 Y=9340025.46	P25 X=263225.66 Y=9339989.02
P2 X=263067.60 Y=9340088.81	P14 X=263256.93 Y=9340011.52	P26 X=263201.44 Y=9339985.39
P3 X=263075.79 Y=9340088.44	P15 X=263255.66 Y=9340006.61	P27 X=263189.35 Y=9339984.88
P4 X=263085.26 Y=9340085.15	P16 X=263248.77 Y=9339979.97	P28 X=263158.74 Y=9339996.29
P5 X=263099.61 Y=9340076.36	P17 X=263214.22 Y=9339846.46	P29 X=263077.29 Y=9340058.07
P6 X=263118.28 Y=9340063.91	P18 X=263087.12 Y=9339904.30	
P7 X=263131.99 Y=9340056.14	P19 X=263000.41 Y=9339948.96	
P8 X=263119.68 Y=9340037.35	P20 X=263035.57 Y=9340054.58	
P9 X=263171.49 Y=9340002.66	P21 X=263040.62 Y=9340061.62	
P10 X=263164.80 Y=9339992.84	P22 X=263054.18 Y=9340076.63	
P11 X=263177.26 Y=9339986.47	P23 X=263233.61 Y=9339987.69	
P12 X=263199.81 Y=9340019.51	P24 X=263229.64 Y=9339989.01	

  
 Adriand P. T. do Rêgo  
 Mat. SIAPE N° 1800776  
 Analista de Infraestrutura  
 SPU/RN/MPDG

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
 SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO E DESINVESTIMENTO  
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

N° DO PROCESSO: 04916.001513/2017-22

INTERESSADO: União Federal


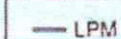
PRANCHA: L:\gp-a-cartografia-sirgas-spu-ntl\1.Base\_Cartografica\Litoral\_Sul\Parnamirim\Parnamirim\_praias.dwg

### DADOS

ÁREA TOTAL: 34.096,49 m<sup>2</sup>  
 ÁREA ALODIAL: 29.101,83 m<sup>2</sup>  
 ÁREA UNIÃO: 4.994,66 m<sup>2</sup>

Obs: Área referente ao RIP: 1779.0100201-65

### LEGENDA

	Área da União
	Linha Preamar Média de 1831



06  
IDEMA

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA

Ofício nº 317/2018-DG

Natal, 02 de março de 2018


A Empresa  
ATLANTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA  
Av. Antônio Basílio, 3006 – Sala 503 – Bloco “B” - Lagoa Nova  
59.056-005 – Natal/RN

**Assunto: Resposta ao Requerimento de Análise de Zoneamento Ambiental.**

Senhor Empreendedor,

1. Em atendimento ao requerimento, parte integrante do Processo/IDEMA nº 2018-118871/TEC/DOEXT-0185, encaminhamos mapa, confeccionado pela Subcoordenadoria de Gerenciamento Costeiro deste Órgão, com o fito de prestar informações acerca do estudo (zoneamento ambiental) de área situado em Cotovelo, município de Parnamirim/RN, conforme solicitado.
2. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Atenciosamente,

  
/ RONDINELLE SILVA OLIVEIRA  
Diretor Geral

262400

262800

263200

**ID-EMA**  
Instituto de Desenvolvimento Sustentável e  
Meio Ambiente do Rio Grande do Norte

**PROCESSO**

2018-118871/TEC/DOEXT-0185

**MUNICIPIO:**

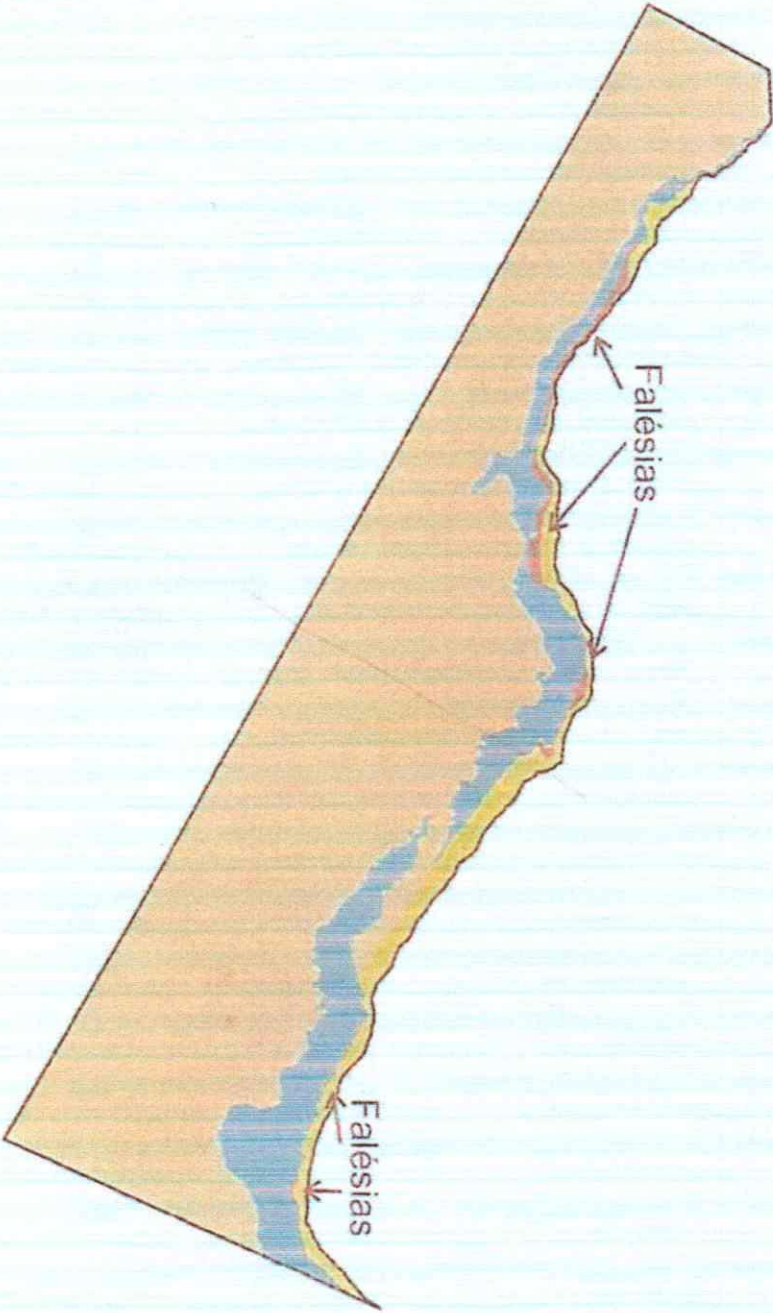
PARNAMIRIM-RN

**ESCALA:**

1 : 6.500

**DATUM:**

SIRGAS 2000  
ZONA 25 SUL



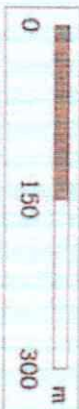
Allyson Benedito dos Santos  
BOL.SISTAF.UINDEP.DEMA.SUSGERCO

Juliana Rayssa Silva Costa  
BOL.SISTAF.UINDEP.DEMA.SUSGERCO






9339600

9340000

9340400



**Legenda**

-  Falésias
-  Tabuleiro
-  Praia
-  Rampa com declividade entre 25° e 45°
-  Área analisada



06

**INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**  
**SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**

Despacho nº 13219479/2022-Supes-RN

Processo nº 02021.000499/2022-56

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

À/Ao SUPERINTENDÊNCIA DO IBAMA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**Assunto: Manifestação quanto ao requerimento**

Trata-se o presente processo de requerimento apresentado por Atlântico Empreendimentos Imobiliários LTDA (12405147), no qual a empresa solicita ao IBAMA/RN manifestação técnica acerca da discussão ambiental na área de implantação do Condomínio Residencial Horizontal, com 32 (trinta e dois) lotes, localizado na Avenida São Sebastião - RN 063, Distrito do Litoral do Cotovelo, Parnamirim/RN, com o objetivo de consolidar e ratificar o posicionamento técnico exposto pela UFRN, por meio da FUNPEC, do IDEMA e da Consultoria Técnica START, empresa consultora responsável pela revisão do Plano Diretor de Parnamirim, bem como apresentar parecer técnico do IDEMA e posicionamento jurídico da Procuradoria Municipal de Parnamirim.

Acompanham o aludido requerimento: Certidão de Dominialidade nº 009/2017 (12405173), Memorial Descritivo (12405637) e Planta georreferenciada (12405773) emitidos pela SPU; Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 012/2016 (12405454), Consulta Prévia nº 05/2016 (12405555) e Licença Prévia nº 001/2017 (12405618) emitidas pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN; Ofício nº 0711/2016-DG (12405571) emitido pelo DER/RN; Ofício nº 317/2018-DG (12405597) e Nota Técnica nº 19/2018/SUGERCO (12594374) emitidos pelo IDEMA; Pareceres jurídicos emitidos pela Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim/RN (12405702, 12594370); Certidão Simplificada (12405725) emitida pela JUCERN; Nota Técnica sobre a ZPA IV - Parnamirim/RN emitida pela Start Pesquisa e Consultoria Técnica (12594372); e Parecer Técnico de Documentos em Terreno na Praia de Cotovelo (12594375) emitido pela UFRN/FUNPEC.

A Certidão de Uso e Ocupação do Solo nº 012/2016, emitida em 17/03/2016 pela Prefeitura Municipal de Parnamirim/RN, apresenta as seguintes informações:

Que o **IMÓVEL USUCAPIENDO**, situado em Cotovelo - Distrito do Litoral, medindo 29.116,33 m<sup>2</sup>, de superfície, encontra-se em **ZONA URBANA (ZU) com sobreposição da ÁREA ESPECIAL INTERESSE TURÍSTICO (AEIT) e de ZONA DE PRESERVAÇÃO AMBIENTAL (ZPA IV)**, conforme arts. 28 e 35 do Plano Diretor do Município de Parnamirim e planta de situação da área parte integrante desta certidão.

Na área situada em Área Especial de Interesse Turístico, com 7.383,80 m<sup>2</sup> de superfície, é permitido todos os usos, exceto: indústria de material pesado e atividade altamente poluente; cuja ocupação máxima é de 70% com taxa de permeabilização mínima de 20%, utilização básica de 1,0; tudo conforme ANEXO 2, MAPA 1 E MAPA 3II, e de acordo com o QUADRO 08 do ANEXO

modificações.

Na área situada em Zona de Preservação Ambiental IV (ZPA IV) que está inserida na Área de Preservação Permanente (APP) - Lei 12.651/12, não será permitida qualquer atividade modificadora do meio ambiente natural que altere sua função ambiental, como também atividades geradoras de pressão antrópica e impermeabilização do solo, tudo conforme arts. 23 e 33 da Lei Municipal Nº 063/2013 - Plano Diretor de Parnamirim, de 23 de março de 2013 e suas modificações.

Do ponto de vista urbanístico, não existe nenhum impedimento de atividades a serem desenvolvidas pela empresa Atlântico Empreendimentos Imobiliários Ltda., neste local - no que tange apenas a Área Especial de Interesse Turístico, sendo necessária a preservação do restante da área conforme estabelece a legislação.

O Ofício nº 0711/2016-DG, emitido em 10/10/2016 pelo Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN, prestou os seguintes esclarecimentos:

"Após análise da solicitação do Atlântico Empreendimentos Imobiliários Ltda., Projeto Geométrico do Projeto Geométrico do Acesso Entroncamento com a RN-063, Planta de Localização e seu Perfil Longitudinal, do Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical, bem como de todos documentos apresentados conforme Processo nº 354857/2016-1, constatamos que a Implantação do Empreendimento está localizado às margens da Rodovia em tela no perímetro urbano, e atendem às normas técnicas exigidas por este Departamento como também se encontram em obediência às Lei nº 6.204/1991".

Isto posto, somos de parecer favorável à Autorização da Implantação do "Condomínio Praia de Cotovelo" no Município de Parnamirim, de acordo com os Projetos apresentados.

Destaca-se que o interessado apresentou a Licença Prévia Nº 001/2017, Protocolo Nº 261971/LP-001, emitida em 31/05/2017 pela Secretaria do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano de Parnamirim - SEMUR, com validade até 03/04/2020, referente ao empreendimento: Condomínio Residencial Horizontal com 35 Lotes, numa Área total de 34.280,45m<sup>2</sup>, sendo a Área da União de 5.167,13m<sup>2</sup> e Área Alodial de 29.113,32m<sup>2</sup>.

De acordo com o IDEMA, conforme Nota Técnica nº 19/2018/SUGERCO, de 27/03/2018, a área em questão apresenta-se com 44,17% da área total corresponde a APP e 3,62% corresponde às Áreas de Uso Restrito.

Ainda, de acordo com a Nota Técnica, emitida em 24/10/2018 pela Start Pesquisa e Consultoria Técnica, sobre a ZPA IV - Parnamirim/RN, concluiu:

Como conclusão é possível afirmar que a ZPA IV definida pelo Plano Diretor vigente, apresenta importantes Áreas de Preservação Permanente relacionadas à falésias costeiras confiavelmente delimitadas em função dos novos dados coletados, cuja precisão é bastante superior às informações cartográficas disponíveis na época, quando da revisão do Plano Diretor em 2009, pois os dados publicados apresentam limitação cartográfica.

Através da evolução tecnológica e técnicas de mapeamento de detalhe apresentadas neste trabalho, se utilizando de Aeronave Remotamente Pilotada, gerando ortofoto e Modelo Digital de Elevação, foi possível traçar as linhas das falésias existentes naquele setor costeiro com maior grau de confiança e mensurações com base em dados de altíssima resolução, somadas as interpretações de campo, sendo importante tal consideração pela Prefeitura de Parnamirim ao analisar os pedidos de licenciamento ambiental nesse importante trecho do litoral municipal.

É importante salientar que as novas coordenadas geográficas coincidem *ipsis litteris* com redação do texto do Plano Diretor em seu Art. 31: IV - Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente", garantindo assim tanto a preservação ambiental das falésias sob o interesse da municipalidade, quanto a garantia do direito dos proprietários, para facilitar a gestão pública, interesses coletivos e evitar conflitos jurídicos de interpretação.

Portanto, a compreensão técnica aqui expedida é de que o corpo técnico da SEMUR possa se apropriar mais das informações técnicas da área, em especial considerando o mapa da **Figura 13 e Anexo IV deste documento** para poder expedir suas posições técnicas quando dos pedidos de licença no local, **sem necessitar de alterações legislativas**, uma vez que reflete a realidade com a precisão tecnológica mais recente e confiável, pois apresenta as coordenadas das áreas das falésias que podem ser acessadas pelo corpo técnico como uma ferramenta de

consulta de apoio à cartografia, com precisão inferior a 1 metro em relação as medições planialtimétricas, garantindo a segurança técnica não inclusa na figura do macrozoneamento publicada no Plano Diretor, dada a sua limitação cartográfica.

Pode-se concluir que o mapa que determina as áreas de interesse de proteção da ZPA IV para fins de estudos, análises e licenciamento, possa ser adotado o apresentado nesta Nota Técnica, e caso ache necessário a SEMUR pode lançar uma instrução Normativa para regular a matéria, com base nos termo do Anexo V.

Ademais, a Procuradoria-Geral do Município de Parnamirim/RN se pronunciou, por duas vezes, acerca da possibilidade jurídica da emissão da licença pretendida:

**Parecer jurídico de 30/11/2018:**

"Diante disso, entende-se pelo exame da documentação presente aos autos, notadamente frente a nota técnica apresentada pela empresa consultora Start, que há possibilidade para construção em parte do terreno ora discutido. Fato visível nos mapas e estudo apresentado. Repise-se, que a análise desta Especializada se resume apenas a aspectos jurídicos.

Pelo exposto, entende esta Procuradoria, em resposta à consulta feita, subordinado a legislação hodierna e principiologia pátria, opina pela possibilidade jurídica da emissão da licença pretendida com ressalvas, condicionada à área onde fora Dos limites da ZPA IV e da faixa de proteção da falésia."

**Parecer jurídico de 28/04/2021:**

"Diante do exposto, ratificando os termos já postos no parecer de fls. 290-293, esta Procuradoria-Geral opina favoravelmente a continuidade do procedimento de licenciamento em tela, especificamente para a área que encontra-se fora dos limites da ZPA IV e da faixa de Proteção da Falésia.

Por fim, para fins de identificação do perímetro de 100m (cem metros) da borda da falésia, opina pela possibilidade de utilização da base cartográfica e georreferenciada da área apresentada pela Atlântico Empreendimento Imobiliário LTDA e produzida pela Start Pesquisa e Consultoria Técnica, haja vista apresentarem dados mais precisos e atualizados sobre a área."

Por fim, a UFRN, por meio do Parecer Técnico de Documentos em Terreno na Praia de Cotovelo, Município de Parnamirim/RN (Projeto 452018) emitido em março de 2022 pela FUNPEC, apresentou a seguinte conclusão:

A gleba objeto do parcelamento em proposição não se situa em zona de falésia, ou com exceção da porção sul (3.954,49m<sup>2</sup> ou seja 11,53% da superfície da gleba) que incide no 300,00m de distanciamento da falésia mais próxima ou seja essa porção está na ZPA IV conforme parágrafo único do Art. 31 da Lei Municipal Complementar Nº 063/2013

Art. 31. Para efeito desta Lei considera-se Zona de Proteção Ambiental as áreas do Município que apresentam fragilidades e particularidades ambientais quanto as condições físicas naturais, tornando-as inapropriadas para a utilização, subdivididas conforme as seguintes prescrições:

[...]

IV (ZPA IV): Falésias de Cotovelo numa faixa de 100 (cem) metros a partir de sua borda em direção ao continente.

Parágrafo Único. Numa faixa de 300m (trezentos metros) a partir do eixo do rio Pitimbu, deverão ser observados os critérios dispostos na Lei Estadual nº. 8.426/2003.

Essa porção foi devidamente protegida de ocupação no Projeto de Parcelamento da Gleba (conforme se observa na Figura 10 deste Parecer) estando o restante da Gleba em Zona Urbana com trecho sobreposto pela AEIT, apto a ser ocupado.

Reafirma-se que tal conclusão sobre a sobreposição da ZPA IV em 11,53% da gleba assim definida, adveio dos estudos minuciosos e vistorias in loco realizadas em fevereiro de 2022, pelos professores e técnicos desta FUNPEC. Coisa que foi corroborada pela Nota Técnica emitida pela empresa que elaborou os estudos para confecção do Plano Diretor de Parnamirim e, ainda, atestado pelo Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente - IDEMA em Mapa de Zoneamento da área. Todos são unânimes na demarcação as falésias presente nesse trecho do litoral de Parnamirim.

Ante o exposto e considerando:

1. Que, de fato, a Zona de Proteção Ambiental IV (ZPA IV) definida tanto no Plano Diretor de

Parnamirim quanto no Código de Meio Ambiente, assumem as falésias como de Preservação Permanente;

2. Que os mapas anexos do macrozoneamento se mostram divergentes dos textos escritos que definem a ZPA IV;

3. Que o órgão estadual (IDEMA), ao apresentar o zoneamento ambiental da costa presente em Cotovelo (Distrito Litoral), aponta a localização das falésias de forma descontínua, divergindo do representado nos anexos do Plano Diretor e do Código de Meio Ambiente de Parnamirim;

4. Que ao trecho do litoral onde se insere a gleba em tela, constitui área urbana estável e de grande atrativo para o turismo e para a arrecadação municipal;

5. Que a empresa responsável pelos estudos e confecção dos mapas apresentou, após utilizar tecnologias mais modernas, a real configuração das falésias ocorrentes naquele trecho do litoral.

Pode-se concluir que a oportunidade para correção desse problema seria uma reapresentação do mapa do macrozoneamento conforme sugerido pelo IDEMA, START e UFRN como adendo/complemento ao Plano Diretor de Parnamirim.

Em trânsito regular, o processo foi encaminhado ao Núcleo de Monitoramento e Informações Ambientais - NMI-RN para atendimento do pleito (12436927). Este núcleo, por sua vez, consultou a Procuradoria Federal Especializada - PFE sobre a pertinência legal/administrativa da manifestação desta autarquia federal em responder os termos apensos ao requerimento apresentado pela empresa interessada (13002881).

Em resposta, por meio do DESPACHO n. 00122/2022/CMSAN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (13139563), a PFE se manifestou nos seguintes termos:

2. Aparentemente, trata-se de consulta formulada por empresa privada, direcionada à área técnica do Ibama, não havendo qualquer indicação acerca de processo de licenciamento em curso perante o órgão federal de meio ambiente.

3. Nesses moldes, não cabe pronunciamento do Ibama, pois este não pode dispor do seu corpo técnico para prestar consultoria a particular.

Assim sendo, com base no despacho acima mencionado, foi emitida a Informação Técnica nº 4/2022-EMI-RN/Ditec-RN/Supes-RN (13141881), aprovada pelo Despacho nº 13144508/2022-Ditec-RN/Supes-RN (13144508), com a seguinte declaração:

Considerando que, sob o ponto de vista técnico, entendemos que, neste caso, a EMI/DITEC/IBAMA-RN não cabe expor posicionamentos técnicos acerca do mérito ambiental da área pleiteada para implantação do empreendimento em tela, visto que, o mesmo já foi objeto de análise pelos órgãos licenciadores (ambientais e urbanísticos) primários (IDEMA e SEMUR-Parnamirim) e que, a princípio, os óbices ambientais e todas as tratativas de análise, já foram potencialmente sanadas por estes, o processo e suas análises de mérito ambiental devem ser tratados exclusivamente no âmbito dos órgãos licenciadores. Desta forma, não cabe ao IBAMA, neste momento, sobrepor as análises já realizadas pelos entes licenciadores, salvo o disposto no § 2º do Art. 17 e Arts. 15 e 16 da Lei Complementar 140/2011.

Sendo assim, ressalvados os Art. 15 a 17 acima citados, concordamos como posicionamento exposto no Despacho n. 00122/2022/CMSAN/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (13139563) indicando que "não cabe pronunciamento do Ibama" para este caso.

Desta feita, importa esclarecer que o presente despacho tem natureza meramente informativa, não se tratando de ato administrativo vinculante, apenas manifestação quanto ao presente requerimento. Assim, com base nos documentos e estudos apresentados, observa-se a indicação da viabilidade do empreendimento em tela, uma vez que todos convergem no sentido de ocupação da área pela observância de requisitos técnicos e legais. No entanto, nos termos da Lei Complementar nº 140/2011, cabe exclusivamente ao Município o licenciamento pretendido, ocasião na qual, durante o licenciamento, deverá a empresa interessada utilizar-se de todos os instrumentos e estudos apresentados a esta instituição como base para a análise e possível aprovação.

Aproveito a oportunidade para colocar esta Autarquia à disposição dos órgãos licenciadores, caso julguem necessário, conforme previsão do parágrafo 1º do art. 13 da Lei Complementar nº 140/2011:

Art. 13. Os empreendimentos e atividades são licenciados ou autorizados, ambientalmente, por um único ente federativo, em conformidade com as atribuições estabelecidas nos termos desta Lei Complementar.

§ 1º Os demais entes federativos interessados podem manifestar-se ao órgão responsável pela licença ou autorização, de maneira não vinculante, respeitados os prazos e procedimentos do licenciamento ambiental.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)  
RONDINELLE SILVA OLIVEIRA  
Superintendente do IBAMA/RN



Documento assinado eletronicamente por RONDINELLE SILVA OLIVEIRA, Superintendente, em 01/09/2022, às 09:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador 13219479 e o código CRC C2F2E147.

critérioria da área. Destaca-se, ainda, o Ofício nº 0711/2016-DG (Departamento de Estradas de Rodagem - DER/RN), que emitiu parecer favorável à implantação do empreendimento "Condomínio Praia de Cotovelo", desde que atendidas as normas técnicas vigentes. Apontando que:

"Após análise da solicitação do Atlântico Empreendimentos Imobiliários Ltda., Projeto Geométrico do Projeto Geométrico do Acesso Entroncamento com a RN-063, Planta de Localização e seu Perfil Longitudinal, do Projeto de Sinalização Horizontal e Vertical, bem como de todos documentos apresentados conforme Processo nº 354857/2016-1, constatamos que a Implantação do Empreendimento está localizado às margens da Rodovia em tela no perímetro urbano, e atendem às normas técnicas exigidas por este Departamento como também se encontram em obediência às Lei nº 6.204/1991". Isto posto, somos de parecer favorável à Autorização da Implantação do "Condomínio Praia de Cotovelo" no Município de Parnamirim, de acordo com os Projetos apresentados.

A Nota Técnica nº 19/2018/SUGERCO (IDEMA) apontou que:

- 44,17% da gleba está inserida em Área de Preservação Permanente (APP);
- 3,62% encontra-se em Área de Uso Restrito.

Esses dados são fundamentais para garantir que as normas ambientais sejam atendidas e que a preservação das falésias e sua dinâmica ecológica seja respeitada. Complementarmente, parecer técnico da UFRN/FUNPEC (março/2022), apenso aos autos no Despacho nº 5, concluiu que a gleba não está, em sua maioria, situada na zona de falésia, com exceção de aproximadamente 11,53% da área total, localizada a menos de 300 metros da borda da falésia, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 31 da Lei Complementar nº 63/2013.

Assim, a proposta de alteração legislativa pretende atualizar a representação cartográfica da ZPA IV, compatibilizando-a com os estudos técnicos recentes e com a realidade do uso e ocupação do solo.

Considerando a análise técnica prévia e a conclusão do parecer da UFRN, entende-se que apenas uma parte da área de interesse (aproximadamente 11,53%), está sujeita às restrições dessa zona de proteção. Essa porção sul da gleba se localiza a menos de 300 metros da falésia, conforme as normas do Plano Diretor.

O posicionamento do IDEMA também reforça que a área de interesse para o empreendimento está inserida em uma zona com limitações de uso, o que impõe cuidados ambientais rigorosos. Assim, qualquer modificação ou construção na área deverá seguir as normas de preservação e garantir a mitigação de impactos ambientais, especialmente em relação às falésias e à dinâmica costeira.